



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SEE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Gabinete

Processo SEI nº 1260.01.0202885/2025-53

**PROCESSO SELETIVO**

**EDITAL PS/SEE/MG Nº 11, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 24.805/2024, no Decreto Estadual nº 48.870/2024 e nas demais legislações aplicáveis, torna pública a abertura das inscrições e estabelece critérios e procedimentos para a realização do Processo Seletivo (PS) destinado à formação de Cadastro de Reserva de profissionais para atuação no Minas Bilíngue - Escolas Interculturais Bilíngues e Escolas Interculturais com Língua Estrangeira Adicional, conforme as disposições deste Edital.

**1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 – O Processo Seletivo (PS), regido por este Edital, tem por objetivo a formação de Cadastro de Reserva de profissionais para atuação no Minas Bilíngue - Escolas Interculturais Bilíngues e Escolas Interculturais com Língua Estrangeira Adicional, nas quais o processo de ensino e aprendizagem ocorre em português e em outro idioma moderno adicional (inglês, espanhol, francês, mandarim, italiano ou alemão), com previsão no Inciso V do artigo 4º da Lei Estadual nº 24.805/2024.

1.2 – O presente PS será executado pela SEE/MG e processado através do Sistema de Administração e Gestão de Pessoal Temporário (Siagepe).

1.3 – O presente PS não se constitui em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme preceitua o Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 22 da Constituição Estadual de Minas Gerais.

1.4 – O candidato poderá se inscrever no Cadastro de Reserva para as funções de Especialista em Educação Básica (EEB) e de Professor de Educação Básica (PEB), observados os critérios estabelecidos nos anexos deste Edital.

1.5 – O Cadastro de Reserva será divulgado em listagem de classificação, por Superintendência Regional de Ensino (SRE) e por função/componente curricular/idioma.

1.6 – O candidato poderá realizar até 6 (seis) inscrições no Cadastro de Reserva, distintas e de livre escolha, que o permitirá concorrer às vagas em todas as Escolas Interculturais Bilíngues e Escolas Interculturais com Língua Estrangeira Adicional.

1.7 – Será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas que vierem a ser ofertadas neste Processo Seletivo para PcD, em atendimento ao disposto no inciso VIII do artigo 37 da Constituição da República, na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, no Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, Lei Estadual nº 11.867, de 28 de julho de 1995, e nos Decretos Federais nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, e alterações, e Decreto Estadual nº 42.257, de 15 de janeiro de 2002, Lei Federal nº 14.768/2023 que define deficiência auditiva e estabelece valor referencial da limitação auditiva, Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021, Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 e na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

## **2 – DA INSCRIÇÃO**

2.1 – O candidato deverá efetuar sua inscrição pela Internet, no endereço eletrônico <https://siagepe.educacao.mg.gov.br>, em conformidade com o cronograma disposto no ANEXO III deste Edital.

2.1.1 – A inscrição é destinada à formação de Cadastro de Reserva de candidatos para o exercício de funções nas **Escolas Interculturais Bilingues e Escolas Interculturais com Língua Estrangeira Adicional** e terá validade até 31/12/2026, podendo ser prorrogada, caso haja interesse da Administração Pública, uma única vez, por qualquer período, desde que não ultrapasse a data de 31/12/2027;

2.1.2 – Não serão consideradas as inscrições não confirmadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados;

2.1.3 – Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio não estabelecido neste Edital;

2.1.4 – O preenchimento dos dados no ato da inscrição deverá ser feito de forma completa e correta, sob total responsabilidade do candidato, mesmo quando efetuado por terceiros;

2.1.5 – Os dados pessoais, CPF, data de nascimento e nome, serão identificados pelo banco de dados da Receita Federal;

2.1.6 – O candidato que tiver nome social cadastrado na Receita Federal poderá optar pela sua utilização em todo sistema Siagepe e Sysadp, e-mails, listagens e termos, devendo apresentar no ato da contratação os documentos correspondentes à escolha do nome.

2.2 – O processo de inscrição será realizado em duas etapas, em conformidade com o cronograma disposto no ANEXO III deste Edital:

2.2.1 – Na primeira etapa, o candidato fará sua inscrição, podendo alterá-la quantas vezes for necessário, durante o período previsto no cronograma, com emissão de comprovante:

a) A cada alteração será emitido um novo comprovante;

b) A classificação preliminar será processada com base nos dados da última alteração feita pelo candidato;

c) Finalizado o processo de inscrição da primeira etapa, será divulgada listagem de classificação preliminar.

2.2.2 – Na segunda etapa, o candidato deverá conferir na listagem de classificação preliminar, os dados pessoais, o tempo de serviço, o e-mail e a habilitação/escolaridade/proficiência, podendo alterá-los, se necessário, durante o período previsto no cronograma:

a) A cada alteração na segunda etapa será emitido um novo comprovante;

b) Esgotado o prazo de alteração da inscrição, não será permitida a alteração de dados e a listagem de classificação definitiva será divulgada.

2.2.3 – A classificação definitiva será processada com os dados da última informação e/ou alteração realizada pelo candidato nas etapas de inscrição;

2.2.4 – Somente o candidato que efetuou a inscrição na primeira etapa poderá participar da segunda etapa.

2.3 – Não caberá recurso motivado por qualquer erro ou omissão de responsabilidade do candidato no processo de inscrição.

2.4 – As informações inseridas pelo candidato no processo de inscrição, que resultarão em sua classificação, deverão ser comprovadas no ato da contratação temporária.

## **3 – DAS VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)**

3.1 – Das vagas ofertadas, por função e SRE, durante o prazo de validade do processo seletivo, 10% (dez por cento) serão reservadas a pessoas com deficiência (PcD), conforme previsto no art. 2º da Lei Estadual nº 11.867/1995 e no Decreto Estadual nº 42.257/2002, que estabelece normas para a definição de cotas de cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência.

3.1.1 – Na falta de candidatos com deficiência classificados para as vagas reservadas, essas serão preenchidas por candidatos classificados na ampla concorrência.

3.2 – Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015 (LBI).

3.3 – Para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, o candidato deverá, no ato da inscrição, indicar a condição e selecionar o tipo de deficiência.

3.3.1 – O candidato PcD que, no ato da inscrição, não indicar essa condição não poderá concorrer às vagas reservadas.

3.4 – A ordem de classificação dos candidatos com deficiência, na listagem de ampla concorrência, dar-se-á da seguinte forma: a 1ª classificação a ser destinada à pessoa com deficiência será a 5ª; a 2ª classificação será a 15ª; a 3ª classificação será a 25ª; a 4ª classificação será a 35ª, por função, e assim sucessivamente.

3.4.1 – A desclassificação, a desistência ou qualquer outro impedimento de candidato PcD implicará substituição e contratação do próximo candidato.

3.4.2 – O candidato desclassificado como PcD concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência, observada a ordem de classificação.

3.5 – Ressalvadas as condições especiais contidas no Decreto Federal nº 3.298/1999, o candidato PcD participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que concerne às etapas do processo, apresentação da documentação necessária à contratação temporária, horário e local de apresentação e as regras de classificação.

3.5.1 – No ato da contratação temporária, o candidato PcD deverá apresentar:

a) Laudo Caracterizador da Deficiência, emitido por médico assistente, que deverá expressar, obrigatoriamente, as informações necessárias que permitam caracterizar a deficiência e a categoria em que se enquadra o candidato, nos termos da legislação vigente, nos termos do ANEXO IV;

b) Exame admissional, de acordo com as orientações gerais para exame admissional de candidato inscrito e caracterizado como PcD, descritas no ANEXO V deste Edital.

3.5.2 – O Laudo Caracterizador da Deficiência nos termos do ANEXO IV deverá ser direcionado exclusivamente para o exercício das funções descritas no item 1.4 deste Edital, não podendo ser utilizado para concurso público realizado pelo Poder Executivo Estadual.

3.5.3 – Após a contratação temporária do candidato na função pretendida, a deficiência não poderá ser arguida para justificar pedido de readaptação ou aposentadoria por invalidez, salvo em caso de agravamento daquela, imprevisível à época da contratação.

3.5.3.1 – Ao servidor contratado nos termos deste edital não serão concedidos benefícios por incapacidade laborativa em decorrência da deficiência, exceto se houver agravamento do quadro mesmo estando o servidor em rigoroso tratamento, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 46.968/2016.

3.6 – Quando identificados indícios de irregularidades na caracterização da deficiência e classificação de seu grau, a chefia imediata deverá encaminhar solicitação para a Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional - SCPMSO, que poderá convocar para perícia o servidor contratado temporariamente, nos termos deste Edital.

3.6.1 – Em caso de não caracterização ou decisão por inaptidão, constatado pela SCPMSO, o servidor terá o contrato rescindido unilateralmente pela Administração Pública.

3.7 – A inaptidão para o exercício da função pública em virtude do grau da deficiência deverá ser declarada por junta de seis membros constituída perante a SCPMSO, composta de no mínimo três profissionais da área da saúde e três profissionais efetivos da carreira do candidato.

#### **4 – DO TEMPO DE SERVIÇO**

4.1 – Para a inscrição, o tempo de serviço exercido pelo candidato nos componentes curriculares da Formação Geral Básica na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais será automaticamente extraído dos bancos de dados da SEE/MG.

4.1.1 – O tempo de serviço apresentado, exercido até 30/06/2025, deverá ser analisado e validado pelo candidato, ou corrigido, se for o caso;

a) Na hipótese de validação do tempo de serviço pelo candidato, será dispensada a apresentação da Certidão de Contagem de Tempo (Grade de Frequência) no ato da contratação;

b) Havendo correção do tempo de serviço pelo candidato, será exigida, no ato da contratação temporária, a apresentação do original da Certidão de Contagem de Tempo (Grade de Frequência), para fins de comprovação do período corrigido, que deverá ser fotocopiada e autenticada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.1.2 – O candidato que realizou inscrição para uma mesma função pública de PEB no mesmo componente curricular/idioma e de EEB, em SREs diferentes e com tempos divergentes, terá o tempo de serviço automaticamente corrigido pelo Siagepe.

4.2 – Será considerado “tempo de serviço”, para fins de inscrição de que trata este Edital, aquele exercido na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais até 30/06/2025, na mesma função/componente curricular para o qual o candidato inscrever-se, desde que:

- a) Não esteja vinculado a cargo efetivo ativo, exceto o período em que a legislação permitiu designação em regime de opção;
- b) Não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;
- c) Não tenha sido utilizado pelo servidor no Programa de Desligamento Voluntário (PDV);
- d) Não seja tempo de serviço paralelo.

4.2.1 – O tempo exercido no cargo em comissão de Diretor de Escola ou com gratificação de função de Vice-Diretor e/ou Coordenador de Escola, do Quadro do Magistério, com designação/convocação/contratação vinculada ao cargo, na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais, poderá ser computado para inscrever-se na mesma função/componente curricular que o candidato possuía quando assumiu o referido cargo comissionado ou a gratificação de função, observado o disposto no item 4.2.

4.2.2 – O tempo de serviço em que o candidato tiver atuado em regime de adjunção, com ônus para o Estado, será considerado para fins de inscrição, devendo a Certidão de Contagem de Tempo (Grade de Frequência) ser emitida pela Superintendência Regional de Ensino responsável pelo pagamento, observado o disposto no item 4.2.

4.2.3 – O tempo de serviço exercido pelo professor nos componentes curriculares constantes na Certidão de Contagem de Tempo poderá ser utilizado na sua totalidade para a referida inscrição.

4.2.4 – O tempo total na carreira será automaticamente extraído dos bancos de dados da SEE/MG, para fins de listagem unificada.

## **5 – DA HABILITAÇÃO/PROFICIÊNCIA**

5.1 – No processo de inscrição, as informações fornecidas pelo candidato sobre sua formação acadêmica devem estar de acordo com o ANEXO I deste Edital.

5.1.1 – O candidato deverá apresentar cumulativamente habilitação em curso superior, conforme critérios do ANEXO I deste Edital, seguida dos critérios estabelecidos no Quadro 1 do ANEXO I.

5.1.2 – A formação apresentada pelo candidato deverá atender ao Decreto nº 9.235/2017, que “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das Instituições de Educação Superior e dos Cursos Superiores de Graduação e de Pós-Graduação no Sistema Federal de Ensino”, alterado pelo Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, no que se refere à regularidade de Instituições de Ensino Superior – IES e de Cursos Superiores, os quais devem ter registro no Cadastro e- MEC.

## **6 – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

### **6.1 – DO ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA (EEB)**

6.1.1 – O candidato inscrito para a função de Especialista em Educação Básica (EEB) será classificado em listagem única, por SRE, observando-se a habilitação/proficiência, de acordo com o QUADRO 2 e o QUADRO 1 do ANEXO I.

6.1.1.1 – Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

- a) Maior tempo de serviço na função, nos termos do item 4.2 deste Edital;
- b) Idade maior;
- c) Ordem crescente de inscrição.

## 6.2 – DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB)

6.2.1 – O candidato inscrito para a função de Professor de Educação Básica (PEB) será classificado em listagens distintas, por SRE e função/componente curricular/idioma, observando-se a habilitação/proficiência, de acordo com o QUADRO 3 e o QUADRO 1 do ANEXO I.

6.2.1.1 – Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

- a) Maior tempo de serviço, nos termos do item 4.2 deste Edital;
- b) Idade maior;
- c) Ordem crescente de inscrição.

## 7 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 – As listagens classificatórias terão o extrato publicado no Diário Oficial do Poder Executivo de Minas Gerais e serão disponibilizadas, conforme cronograma disposto no ANEXO III deste Edital, e nos endereços eletrônicos <https://siagepe.educacao.mg.gov.br> e <https://www.educacao.mg.gov.br>, podendo também ser consultadas nas Superintendências Regionais de Ensino, nas Escolas Interculturais Bílingues e Escolas Interculturais com Língua Estrangeira Adicional.

7.2 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado de Educação.

7.3 – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2025.

**Rosseli Soares da Silva**

Secretário de Estado de Educação

## ANEXOS AO MINUTA DE EDITAL

### ANEXO I – PS/SEE/MG Nº 11/2025

CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO			
<b>QUADRO 1 – PROFICIÊNCIA</b>			
O candidato deverá comprovar um dos níveis, acrescido da habilitação exigida nos QUADROS 2 e 3			
<b>CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO</b>			
	NÍVEL	EQUIVALÊNCIA/ CRITÉRIOS	COMPROVANTE
1º	C2-SP	Fluente	Exames de proficiência, conforme ANEXO II deste Edital, acrescidos de: - Diploma de curso superior (graduação ou pós-graduação) em Letras com habilitação no idioma (SP).
2º	C2-EX	Fluente	Exames de proficiência, conforme ANEXO II deste Edital, acrescidos de: - Declaração de experiência docente no ensino do idioma em escolas regulares ou cursos de idiomas <b>ou</b> de certificado de curso de idioma com carga mínima de 500 horas.
3º	C2-NS	Fluente	Exames de proficiência, conforme ANEXO II deste Edital, acrescidos de comprovante de Notório Saber nos termos deste Edital.

4º	C2	Fluente	Exames de proficiência, conforme ANEXO II deste Edital.
5º	C1-SP	Avançado	Exames de proficiência, conforme ANEXO II deste Edital, acrescidos de: - Diploma de curso superior (graduação ou pós-graduação) em Letras com habilitação no idioma (SP).
6º	C1-EX	Avançado	Exames de proficiência, conforme ANEXO II deste Edital, acrescidos de: - Declaração de experiência docente no ensino do idioma em escolas regulares ou cursos de idiomas <b>ou</b> de certificado de curso de idioma com carga mínima de 500 horas.
7º	C1-NS	Avançado	Exames de proficiência, conforme ANEXO II deste Edital, acrescidos de comprovante de Notório Saber nos termos deste Edital.
8º	C1	Avançado	Exames de proficiência, conforme ANEXO II deste Edital.
9º	B2-SP	Intermediário Superior	Exames de proficiência, conforme ANEXO II deste Edital, acrescidos de: - Diploma de curso superior (graduação ou pós-graduação) em Letras com habilitação no idioma (SP).
10º	B2-EX	Intermediário Superior	Exames de proficiência, conforme ANEXO II deste Edital, acrescidos de: - Declaração de experiência docente no ensino do idioma em escolas regulares ou cursos de idiomas <b>ou</b> de certificado de curso de idioma com carga mínima de 500 horas.
11º	B2-NS	Intermediário Superior	Exames de proficiência, conforme ANEXO II deste Edital, acrescidos de comprovante de Notório Saber nos termos deste Edital.
12º	B2	Intermediário Superior	Exames de proficiência, conforme ANEXO II deste Edital.
13º	Qualificação e Experiência Docente no Idioma (EX)		- Declaração de experiência docente no ensino do idioma em escolas regulares ou cursos de idiomas. <b>ou</b> - Certificado de curso de idioma com carga mínima de 500 horas.
14º	Notório Saber (NS)		- Comprovação de residência, intercâmbio, estágio ou experiência profissional em país de língua oficial correspondente (mínimo de 6 meses).

**Observações:**

a) O exame de proficiência é um teste que avalia a habilidade de comunicação em um determinado idioma, medindo o nível de habilidade em uma língua estrangeira na forma escrita, falada, auditiva e na leitura.

b) Para comprovação dos exames de proficiência serão aceitos certificados emitidos por entidades certificadoras de proficiência em língua estrangeira são basilares para conferir credibilidade e padronização à avaliação de habilidades linguísticas. Oferecem exames reconhecidos internacionalmente, que validam a competência de um indivíduo em um idioma.

**QUADRO 2 – ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA (EEB) – para atuar nas Escolas Interculturais Bilíngues e Escolas Interculturais com Língua Estrangeira Adicional**

**CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO**

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE	COMPROVANTE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONTRATAÇÃO
--------------------------	-------------	--------------------------------------

1º	<p>- Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional e/ou Supervisão Escolar <b>ou</b></p> <p>- Licenciatura plena em Pedagogia realizada nos termos da Resolução CNE/CP nº 01/2006 <b>ou</b></p> <p>- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação <i>lato sensu</i> em: Orientação Educacional ou Supervisão Educacional ou Coordenação Pedagógica ou Gestão Escolar ou Gestão Educacional ou Gestão do Trabalho Pedagógico ou Gestão Escolar Integrada: Administração, Orientação, Supervisão e Inspeção Escolar, dentre outras formações estudadas no âmbito da organização do trabalho pedagógico e do processo ensino e aprendizagem <b>ou</b></p> <p>- Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação <i>lato sensu</i> em Orientação Educacional ou Supervisão Educacional ou Coordenação Pedagógica ou Gestão Escolar ou Gestão Educacional ou Gestão do Trabalho Pedagógico ou Gestão Escolar Integrada: Administração, Orientação, Supervisão e Inspeção Escolar, dentre outras formações estruturadas no âmbito da organização do trabalho pedagógico e do processo ensino e aprendizagem.</p>	<p>- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar</p> <p>- Certificado de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i></p> <p>- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso e diploma/certificado de curso de formação pedagógica</p>	EEBD1A
----	--	---	--------

<b>QUADRO 3 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar nas Escolas Interculturais Bilingues e Escolas Interculturais com Língua Estrangeira Adicional</b>		
<b>CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO</b>		
<b>HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE</b>	<b>COMPROVANTE</b>	<b>SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>

<b>1º</b>	<p>- Licenciatura plena com habilitação específica no componente da contratação <b>ou</b></p> <p>- Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação no componente curricular específico da contratação <b>ou</b></p> <p>- Licenciatura plena regulamentada pela Portaria nº 399/1989, com habilitação específica no componente da contratação, para docência no Ensino Médio <b>ou</b></p> <p>- Licenciatura plena na área de Linguagens ou de Ciências Humanas ou de Ciências da Natureza, com habilitação no componente curricular específico da contratação <b>ou</b></p> <p>- Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação específica no componente da contratação, para docência no Ensino Médio.</p>	<p>- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso, acrescida do histórico escolar</p> <p>- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escola e Diploma ou certificado de curso de formação pedagógica</p> <p>- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar</p> <p>- Registro "D" ou Registro "S"</p>	<b>PEBD1A</b>
-----------	---	--	---------------

**ANEXO II – PS/SEE/MG Nº 11/2025**

<b>NÍVEIS DE PROFICIÊNCIA</b>				
<b>IDIOMA</b>	<b>EXAME</b>	<b>NÍVEL DO EXAME</b>	<b>NÍVEL (CEFR)</b>	
<b>INGLÊS</b>	Cambridge Assessment English	FCE - B2	B2	
		CAE - C1	C1	
		CPE - C2	C2	
	IELTS (International English Language Testing System)	5.5–6.5	B2	
		7–8	C1	
		8.5–9	C2	
	TOEFL (Test of English as a Foreign Language)	87–109	B2	
		110–120	C1/C2	
	TOEIC (Test of English for International Communication)	785–944	B2	
		945–990	C1/C2	
	Duolingo English Test	90–115	B2	
		120–140	C1	
		145–160	C2	
	<b>ESPAÑHOL</b>	DELE (Diplomas de Español como Lengua Extranjera)	DELE B2	B2

		DELE C1	C1
		DELE C2	C2
	SIELE (Servicio Internacional de Evaluación de la Lengua Española)	711 – 890	B2
		891 – 950	C1
		951 – 1000	C2
	CELU (Certificado de Español: Lengua y Uso)	Intermedio	B2
		Avanzado	C1
		Superior	C2
<b>FRANCÊS</b>	DELF / DALF (Diplôme d'Études/Approfondi de Langue Française)	DELF B2	B2
		DALF C1	C1
		DALFC2	C2
	TCF (Test de Connaissance du Français)	400 – 499	B2
		500 – 599	C1
		600 – 699	C2
	TEF (Test d'Évaluation de Français)	376 – 540	B2
		541 – 699	C1
		700 – 900	C2
<b>ITALIANO</b>	PLIDA (Progetto Lingua Italiana Dante Alighieri)	PLIDA B2	B2
		PLIDA C1	C1
		PLIDA C2	C2
	CILS (Certificazione di Italiano come Lingua Straniera)	CILS Due	B2
		CILS Tre	C1
		CILS Quattro	C2
	CELI (Certificati di Conoscenza della Lingua Italiana)	CELI 3	B2
		CELI 4	C1
		CELI 5	C2
<b>ALEMÃO</b>	Goethe-Zertifikat (emitido pelo Goethe-Institut)	Goethe-Zertifikat B2	B2
		Goethe-Zertifikat C1	C1

		Goethe-Zertifikat C2	C2
	TestDaF (Test Deutsch als Fremdsprache)	TDN 3	B2
		TDN 4	C1
		TDN 5	C2
<b>MANDARIM</b>	HSK (Hànyǔ Shuǐpíng Kǎoshì)	HSK 4	B2
		HSK 5	C1
		HSK 6	C2

### ANEXO III – PS/SEE/MG Nº 11/2025

<b>CRONOGRAMA</b>			
<b>Data/Período</b>	<b>Horário</b>	<b>Atividade</b>	<b>Local</b>
05/11/2025 a 10/11/2025	Início às 10h Término às 17h	Inscrição de candidatos para o Cadastro de Reserva para atuação no Minas Bilíngue - Escolas Interculturais Bilíngues e Escolas Interculturais com Língua Estrangeira Adicional e correção de possíveis erros nos dados da inscrição, de responsabilidade do candidato	Internet, pelo endereço eletrônico <a href="https://siagepe.educacao.mg.gov.br">https://siagepe.educacao.mg.gov.br</a>
01/12/2025	A partir das 10h	Divulgação da listagem de classificação preliminar dos candidatos inscritos	
01/12/2025 a 04/12/2025	Início às 10h Término às 17h	Correção ou alteração dos dados informados na primeira etapa, se necessário	
19/12/2025	A partir das 10h	Divulgação da listagem de classificação definitiva dos candidatos inscritos	

### ANEXO IV – PS/SEE/MG Nº 11/2025

<b>ORIENTAÇÕES E FORMULÁRIO PARA CARACTERIZAÇÃO DE DEFICIÊNCIA</b>
<p>Estão previstos neste anexo os itens que devem ser observados pelo médico que for realizar a caracterização da deficiência e classificação do seu grau, para fim deste processo seletivo.</p> <p><b>Item 1 - Conceito de deficiência, nos termos da legislação vigente e afeta ao tema.</b></p> <p>O art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.</p> <p>Considera-se:</p>

I - deficiência – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II - deficiência permanente – aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e

III - incapacidade – uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra em pelo menos uma das seguintes categorias:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);

II – deficiência auditiva - nos termos do art. 1º da Lei nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023, considera-se deficiência auditiva a limitação de longo prazo da audição, unilateral total ou bilateral parcial ou total, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, obstrui a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

a) Para o cumprimento do disposto no caput do art. 1º da Lei nº 14.768/23, adotar-se-á, como valor referencial da limitação auditiva, a média aritmética de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz (quinhentos hertz), 1.000 Hz (mil hertz), 2.000 Hz (dois mil hertz) e 3.000 Hz (três mil hertz).

b) Além do disposto na alínea a deste item, outros instrumentos constatarão a deficiência auditiva, em conformidade com a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60° (sessenta graus); ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)

Nos termos do art. 1º da Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021, fica a visão monocular classificada como deficiência sensorial, do tipo visual, para todos os efeitos legais.

IV - deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho;

V - deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

## Item 2 - Classificação da Gravidade das Patologias.

### Deficiência Auditiva:

Grau da patologia	Medição*
LEVE	Perda de 41 até 55 dB
MODERADA	Perda de 56 até 70 dB
GRAVE	Perda acima de 71 dB

\* A perda auditiva deve ser registrada nas quatro frequências para inclusão naquele grau.

**Deficiência Visual:**

<b>Grau da patologia</b>	<b>Situação</b>
LEVE	Visão Monocular
MODERADA	Baixa visão
GRAVE	Somatória da medida do campo visual em ambos os olhos igual ou menor que 60 graus, ou Cegueira

**Deficiência Física:**

<b>Grau da patologia</b>	<b>Situação</b>
Paraplegia	Grave
Paraparesia	Moderada
Monoplegia	Moderada
Monoparesia	Leve
Tetraplegia	Grave
Tetraparesia	Moderada
Triplegia	Grave
Tri paresia	Moderada
Hemiplegia	Grave
Hemiparesia	Leve
Ostomia	Leve
Amputação ou ausência de membro	Leve
Paralisia cerebral	Conforme classificação do(s) CID
Nanismo	Leve
Membros com deformidade congênita ou adquirida	Leve
Outras	Leve

**Item 3 - Classificação Funcional:**

<b>Classificação funcional</b>	<b>Critério</b>
LEVE	Até dois quesitos classificados com três ou mais cruzes.
MODERADA	De três a cinco quesitos classificados com três ou mais cruzes.
GRAVE	Seis ou mais quesitos classificados com três ou mais cruzes.

**Item 4 - Definição do Grau de Deficiência**

O grau da classificação da deficiência é obtido pela conjugação da classificação da patologia e da classificação funcional, conforme tabela abaixo.

Classificação da patologia	Classificação Funcional	Grau de classificação da deficiência
Leve	Leve	Leve
Leve	Moderada	Moderada
Leve	Grave	Grave
Moderada	Leve	Moderada
Moderada	Moderada	Moderada
Moderada	Grave	Grave
Grave	Leve	Grave
Grave	Moderada	Grave
Grave	Grave	Grave

### FORMULÁRIO PARA CLASSIFICAÇÃO DE GRAU DA DEFICIÊNCIA

**Importante:** a classificação da deficiência deverá ser realizada por médico especialista na área da deficiência e por profissional com formação em outra área da saúde.

PORTADOR DE DEFICIÊNCIA:

SIM

NÃO

TIPO DE DEFICIÊNCIA:

<input type="checkbox"/>	FÍSICA	<input type="checkbox"/>	AUDITIVA	<input type="checkbox"/>	VISUAL	<input type="checkbox"/>	INTELECTUAL/MENTAL
--------------------------	--------	--------------------------	----------	--------------------------	--------	--------------------------	--------------------

(NO CASO DE MÚLTIPLAS, ASSINALAR QUAIS)

**A) GRAVIDADE DA PATOLOGIA QUE GEROU A DEFICIÊNCIA:\***

\_\_\_\_\_

\* Conforme disposto no Item 2 - Classificação da Gravidade das Patologias.

**B) COMPROMETIMENTO FUNCIONAL EM VIRTUDE DA DEFICIÊNCIA:**

CRITÉRIO / PONTUAÇÃO **		0+/5+	1+/5+	2+/5+	3+/5+	4+/5+	5+/5+
1	<b>Comunicação</b>						
2	<b>Cuidado pessoal</b>						
3	<b>Habilidades sociais</b>						
4	<b>Utilização dos recursos da comunidade</b>						
5	<b>Saúde e segurança</b>						

6	<b>Habilidades acadêmicas</b>						
7	<b>Lazer</b>						
8	<b>Trabalho</b>						

\*\* sendo que a opção 0+/5+ corresponde a inexistência de comprometimento no critério e que a opção 5+/5+ corresponde ao comprometimento máximo do critério

COMPROMETIMENTO FUNCIONAL, NOS TERMOS DO ITEM 3, CONSIDERADO COMO:

<input type="checkbox"/>	LEVE	<input type="checkbox"/>	MODERADO	<input type="checkbox"/>	GRAVE	A PARTIR DE:
--------------------------	------	--------------------------	----------	--------------------------	-------	--------------

Não há elementos técnicos para classificação do grau de deficiência anteriormente a esta data.

**DEFINIÇÃO DO GRAU DE DEFICIÊNCIA, NOS TERMOS DO ITEM 4:**

CANDIDATO APRESENTA DEFICIÊNCIA CARACTERIZADA DM GRAU:

<input type="checkbox"/>	LEVE	<input type="checkbox"/>	MODERADO	<input type="checkbox"/>	GRAVE	A PARTIR DE:
--------------------------	------	--------------------------	----------	--------------------------	-------	--------------

Não há elementos técnicos para classificação do grau de deficiência anteriormente a esta data.

*Fonte: Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional (SCPMSO/SEPLAG)*

#### ANEXO V – PS/SEE/MG Nº 11/2025

**ORIENTAÇÕES GERAIS PARA EXAME ADMISSIONAL DE CANDIDATO INSCRITO E CARACTERIZADO COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD)**

A realização de exame admissional de candidato inscrito neste processo seletivo como Pessoa com Deficiência (PCD), deverá observar:

O exame deverá ser realizado com o auxílio de equipe multiprofissional, formada por seis membros, sendo três profissionais da SCPMSO e três profissionais integrantes da carreira almejada pelo candidato. Essa equipe elaborará parecer observando:

I – as indicações de caracterização de deficiências descritas no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, acima descritas;

II – as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;

III – a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou da função a desempenhar (Anexo IX);

IV – a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;

V – a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize;

VI – a Classificação Internacional de Doença – CID – e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

**Documentos e documentação médica obrigatórios, a serem apresentados para realização do exame médico admissional:**

1 – Documento original de identidade ou congênere, conforme Resolução SEPLAG nº 57, de 13 de agosto de 2018;

2 – Questionário de antecedentes clínicos preenchido e assinado.

3 – Exames complementares originais, nos termos do art. 4º da Resolução SEPLAG nº 99, de 10 de dezembro de 2018:

I - Hemograma completo;

II - Urina rotina;

III - Glicemia de jejum;

IV – Videolaringoscopia ou videolaringoestroboscopia, com laudo descritivo contendo, na filmagem, a imagem da face do requerente, bem como a data de realização do exame, para os candidatos à função pública de Professor de Educação Básica – PEB, do quadro de cargos e carreiras da Secretaria de Estado de Educação – SEE.

Os exames descritos nos itens I a III, acima, somente deverão ser aceitos se realizados nos 30 (trinta) dias anteriores à data da inspeção pericial e o exame descrito no item IV, acima, nos 90 (noventa) dias anteriores à data da inspeção pericial.

O material de exame de urina de que trata o item II deverá ser colhido no próprio laboratório, e essa informação precisa estar registrada no resultado do exame.

Nos resultados de todos os exames descritos nos itens acima deverão constar o número de identidade do candidato, a identificação dos profissionais que os realizaram e a data de sua realização.

Na inspeção pericial o médico poderá exigir outros exames e/ou testes complementares que julgar necessários para a sua conclusão.

Não serão aceitos resultados de exames complementares emitidos da internet sem assinatura digital rastreável ou fotocopiados.

*Fonte: Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional (SCPMSO/SEPLAG)*

**ANEXO VI – PS/SEE/MG Nº 11/2025**

## ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DAS CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DAS FUNÇÕES DO QUADRO MAGISTÉRIO

### 1. Carreira de Professor de Educação Básica:

- 1.1. exercer a docência na educação básica, em unidade escolar, responsabilizando-se pela regência de turmas ou por aulas, pela orientação de aprendizagem na educação de jovens e adultos, pela substituição eventual de docente, pelo ensino do uso da biblioteca, pela docência em laboratório de ensino, em sala de recursos didáticos e em oficina pedagógica, por atividades artísticas de conjunto e acompanhamento musical nos conservatórios estaduais de música e pela recuperação de aluno com deficiência de aprendizagem;
- 1.2. participar do processo que envolve planejamento, elaboração, execução, controle e avaliação do projeto político-pedagógico e do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola;
- 1.3. participar da elaboração do calendário escolar;
- 1.4. exercer atividade de coordenação pedagógica de área de conhecimento específico, nos termos do regulamento;
- 1.5. atuar na elaboração e na implementação de projetos educativos ou, como docente, em projeto de formação continuada de educadores, na forma do regulamento;
- 1.6. participar da elaboração e da implementação de projetos e atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos educandos e com a comunidade escolar;
- 1.7. participar de cursos, atividades e programas de capacitação profissional, quando convocado ou convidado;
- 1.8. acompanhar e avaliar sistematicamente seus alunos durante o processo de ensino-aprendizagem;
- 1.9. realizar avaliações periódicas dos cursos ministrados e das atividades realizadas;
- 1.10. promover e participar de atividades complementares ao processo da sua formação profissional;
- 1.11. exercer outras atribuições integrantes do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola, previstas no regulamento desta Lei e no regimento escolar.

### 2. Carreira de Especialista em Educação Básica:

- 2.1. exercer em unidade escolar a supervisão do processo didático como elemento articulador no planejamento, no acompanhamento, no controle e na avaliação das atividades pedagógicas, conforme o plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da unidade escolar;
- 2.2. atuar como elemento articulador das relações interpessoais internas e externas da escola que envolvam os profissionais, os alunos e seus pais e a comunidade;
- 2.3. planejar, executar e coordenar cursos, atividades e programas internos de capacitação profissional e treinamento em serviço;
- 2.4. participar da elaboração do calendário escolar;
- 2.5. participar das atividades do Conselho de Classe ou coordená-las;
- 2.6. exercer, em trabalho individual ou em grupo, a orientação, o aconselhamento e o encaminhamento de alunos em sua formação geral e na sondagem de suas aptidões específicas;
- 2.7. atuar como elemento articulador das relações internas na escola e externas com as famílias dos alunos, comunidade e entidades de apoio psicopedagógicos e como ordenador das influências que incidam sobre a formação do educando;
- 2.8. exercer atividades de apoio à docência;
- 2.9. exercer outras atividades integrantes do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola, previstas no regulamento desta Lei e no regimento escolar.



Documento assinado eletronicamente por **Rossieli Soares da Silva, Secretário(a) de Estado**, em 04/11/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **126588254** e o código CRC **A4C54C55**.